



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
“Terra das nascentes”

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2020

Certifico que o presente documento,  
esteve fixado no mural deste Legislativo,  
do dia 15/07/2020 ao dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor

Altera o Art. 1º, o Art. 4º e Anexo I da Ordem de Serviço nº 10/2020, determinando novo regime de escala de trabalho e autoriza a realização de teletrabalho para os servidores do Poder Legislativo de Jóia, bem como prorroga o seu prazo de vigência de 21 de julho de 2020 até 31 de julho de 2020, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), observada a Resolução de Mesa nº 09, de 03 de julho de 2020, alterada pela Resolução de Mesa nº 10, de 15 de julho de 2020.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **ANTONIO CARLOS BRITTES**, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de mortos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
“*Terra das nascentes*”

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto Estadual Nº 55.331, de 25 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; e o Decreto Estadual Nº 55.335, de 29 de junho de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

RESOLVE,

Art.1º O art. 1º da Ordem de Serviço nº 010/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Estabelece novo regime de escala e teletrabalho nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:*

- I – O servidor responsável pelo RH, o setor de contabilidade, a tesouraria e Procuradora Jurídica ficam autorizados a realizar as tarefas administrativas em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, do dia 21 de julho de 2020 ao dia 31 de julho de 2020;*
- II – O servidor detentor do cargo de motorista comparecerá nas terças-feiras e quintas-feiras, sendo que nos demais dias é imprescindível que o servidor esteja facilmente disponível de ser contatado durante o horário de expediente, quando houver a necessidade de seu comparecimento presencial;*
- III – As servidoras nomeadas para o cargo de servente obedecerão escala e revezamento, em dias alternados, conforme tabela de escala, anexa, fixada pelo Presidente da Casa (Anexo I);*
- IV – A servidora detentora do cargo de auxiliar legislativa, bem como aquela de oficial legislativa, em razão da impossibilidade de teletrabalho, obedecerão escala e revezamento, anexa, fixada pelo Presidente da Casa (Anexo I);*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
“Terra das nascentes”

V – Os servidores comissionados, cujo quórum é de três servidores, obedecerão escala e revezamento, conforme tabela fixada pelo Presidente da Casa, em anexo (Anexo I). Caso haja necessidade, pela natureza do serviço, será possibilitada a presença de mais de um, levando-se em consideração a não aglomeração de pessoas na Casa, na medida do possível;

§1º O servidor, quando não estiver no seu dia de exercício presencial, terá a sua falta tida como justificada e abonada, sendo dispensado do ponto, nos termos do art. 56, II, §2º, da Lei nº 1.310/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS), restando afastados, nesse caso, os reflexos previstos no art. 68, I, da norma estatutária;

§2º No caso do inciso I do art. 1º, caso haja necessidade de comparecimento presencial, será organizado, levando-se em consideração a tabela de escala e revezamento fixada pelo Presidente da Casa (Anexo I), observando determinação de não aglomeração de pessoas na Casa;

§3º No caso do inciso IV do art. 1º, caso haja afastamento legal, por algumas das servidoras nele mencionadas, o Vereador Presidente indicará Servidor com atribuições minimamente compatíveis para realizar suas competências, fazendo-se ele presente, observando tabela de escala (Anexo I);

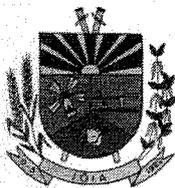
§4º Em casos de afastamento legal de servidor sujeito ao regime de escala de trabalho, fica estabelecido que a tabela de escala seja imediatamente ajustada pelo Presidente da Casa, dando-se a ela a publicidade exigida.

§5º Em obediência a presente ordem de serviço, os servidores ficarão em disponibilidade do Poder Legislativo, nos dias de não comparecimento presencial, respeitando a escala em anexo;

§6º Será considerado de efetivo exercício o dia em que o servidor estiver ausente, conforme sistema de escala.”

Art. 2º O art. 4º da Ordem de Serviço nº 010/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta ordem de serviço possui o prazo de vigência do dia 21 de julho de 2020 ao dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogada conforme a necessidade.”



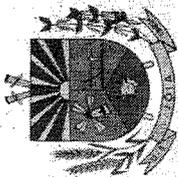
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
*“Terra das nascentes”*

Art. 3º Esta Ordem de Serviço produz os seus efeitos a contar de 21 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

  
ANTÔNIO CARLOS BRITTES  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 15 de julho de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
“*Ferra das nascentes*”

ANEXO I

(ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, e alterações posteriores)

TABELA DE ESCALA E REVEZAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS (do dia 21 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020) – ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 15 DE JULHO DE 2020

	TERÇA-FEIRA 21/07/2020	QUARTA-FEIRA 22/07/2020	QUINTA-FEIRA 23/07/2020	SEXTA-FEIRA 24/07/2020
1ª Semana	Felipe Maria Elisabet José Lucas Marivane	Gláucia Marileia Jeferson Douglas Jussara	Felipe Maria Elisabet José Lucas Marivane	Gláucia Jeferson Douglas Marileia Jussara
2ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 27/07/2020 Jeferson Douglas Felipe Maria Elisabet Marivane	TERÇA-FEIRA 28/07/2020 Gláucia Marileia José Lucas Jussara	QUARTA-FEIRA 29/07/2020 Jeferson Douglas Felipe Maria Elisabet Marivane	QUINTA-FEIRA 30/07/2020 Gláucia Marileia José Lucas Jussara
				SEXTA-FEIRA 31/07/2020 Jeferson Douglas Felipe Maria Elisabet Marivane

RETORNO DAS ATIVIDADES

- \* Os Servidores do setor de RH, setor de contadoria, setor de tesouraria e Procuradoria Jurídica realizarão teletrabalho, nas condições previstas na Ordem de Serviço nº 010, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores.
- \* **Conforme determinação na Ordem de Serviço nº 010/2020, o prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade.**
- \* Fica estabelecido que nos dias da semana que não houver expediente na Casa, em razão de ponto facultativo e feriados, ficam os servidores dispensados do comparecimento presencial, sendo a falta justificada legalmente.